



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação, por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, I da Lei 14.133/2021, de empresa especializada na **prestação de serviços de sondagem e projeto estrutural da área que será construída a Unidade básica de Saúde Jardim Planalto**, a serem executados de **forma integral**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov.br, pinheiros.es.gov.br, ou na coleta de preços e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**.
- 1.3. A presente Dispensa de Licitação se dará na **forma híbrida**, ocorrendo integralmente de forma física, com suas partes mais importantes sendo disponibilizadas na forma eletrônica, no site oficial do município, em campo próprio destinado às dispensas de licitação, para fins de transparência, participação, acompanhamento e consulta. A forma da Coleta dos Preços se dará com publicação no Diário Oficial da União, nos termos da orientação do Tribunal de Contas da União (Processo TC 008.967/2021-0), com os interessados enviando suas propostas via endereço eletrônico (e-mail). A escolha por este modelo advém, sobretudo, em função dos fornecedores não estarem habituados ao sistema virtual, o que reduz consideravelmente a captação de propostas. Destacam-se, também, a inconsistência do Portal de Compras Públicas, e o fato de que este Ente se encontra em processo de formalização e adesão da plataforma. Destaca-se, ainda, a urgência da presente demanda face à morosidade inerente dos diversos trâmites transitórios e regulamentadores da nova Lei de Licitações e Contratos.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. O objetivo desta contratação é a prestação de serviço de sondagem e projeto estrutural da área que será construída a Unidade básica de Saúde Jardim Planalto, a fim de prover condições adequadas para a construção.
- 2.2. O planejamento técnico adequado, por meio da sondagem do solo e elaboração do projeto estrutural, assegura que a construção seja executada de forma eficiente e que a edificação tenha uma base sólida, evitando problemas futuros que possam comprometer a segurança e a integridade da estrutura.
- 2.3. A sondagem do solo permitirá identificar as características geotécnicas do terreno, que garanta a estabilidade da edificação ao longo do tempo.
- 2.4. A falta de um projeto estrutural bem elaborado pode resultar em falhas que, com o tempo, comprometeriam a segurança da unidade, sendo imprescindível de se realizar essa etapa técnica de forma detalhada para garantir que a obra seja durável, segura e funcional.
- 2.5. A escolha correta da metodologia construtiva e o dimensionamento adequado das fundações e estruturas são essenciais para evitar deterioração estrutural.
- 2.6. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para realizar a sondagem e o projeto estrutural da UBS Jardim Planalto é uma medida preventiva e estratégica, que visa garantir que a obra seja executada de maneira segura, eficiente e com qualidade, atendendo aos padrões exigidos para garantir a segurança da comunidade que será atendida.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1. A planilha com as quantidades detalhadas e o cronograma se encontram em anexo.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL** no valor da Planilha de referência (anexo), nos termos do art 33, inc. II, da Lei 14.1333/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.2. Não se aplica o parcelamento pois além do aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual, o fracionamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores
- 4.3. Serão contratadas, apenas, as empresas que apresentarem a proposta mais vantajosa, e estiverem com toda a documentação regularizada perante os órgãos correspondentes.
 - 4.3.1. Serão exigidas a seguintes documentações:
 - 4.3.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (Cartão CNPJ)
 - 4.3.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais
 - 4.3.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
 - 4.3.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federais
 - 4.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho
 - 4.3.1.6. Certidão de Regularidade perante o FGTS

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser executados no local onde será construída a Unidade básica de Saúde Jardim Planalto, sob supervisão do setor municipal de engenharia.
- 5.2. Os serviços deverão ser **prestados de forma integral no período de expediente (de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h)**, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço.
- 5.3. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o serviço que estiver com alguma característica diferente das especificações;

6. DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.1. A CONTRATADA é responsável pela qualidade e a precisão dos serviços prestados pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data da entrega, nos termos do art. 618 do Código Civil.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1. O prazo para a CONTRATADA iniciar os serviços será **imediatamente** após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 7.2. Os serviços deverão ser executados **imediatamente** após a solicitação da repartição pública correspondente, em função de sua importância, podendo a Contratada incorrer em sanções caso assim não proceda sem justificativas plausíveis.
- 7.3. As notas fiscais referentes às medições dos serviços prestados no decorrer de cada mês serão enviadas ao Setor de Engenharia para o devido ateste, e após ao setor de contabilidade da Administração para fins de Liquidação;

8. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela engenheira civil municipal Cátia Silene Pereira Costa, a qual será responsável por determinar e avaliar a atuação da CONTRATADA;
- 8.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:
- a) Emitir Ordens de Serviço;
 - b) Atestar os recebimentos;
 - c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
 - d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 8.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 8.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;
- 9.3. Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.6. Consertar ou refazer, nos prazos previstos neste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que tiverem sido recusados e devolvidos parcial ou totalmente pela Secretaria correspondente, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 9.7. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 9.8. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de validade e entrega;
- 10.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 10.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;
 - 10.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 10.12;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. O pagamento será de **forma parcelada, mensalmente**, através de medição atestada pelo setor de engenharia, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES de NOTA FISCAL, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a respectiva apresentação;
- 12.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 12.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;
- 12.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 12.5. A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 12.6. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e habilitação;
- 12.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

14. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.1.** As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pelo Servidor Vitor Lopes Agrizzi, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail setorcompras@pinheiros.es.gov.br .

Pinheiros ES – 28 de março de 2025